

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.

Acordo entre

Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF)

e

FNE - Federação Nacional da Educação em representação dos seus sindicatos filiados, SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação), SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores), SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes), SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica) e SITESE (Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços).

Cláusulas e tabelas salariais

Nos termos do artigo 2.º, número 2 do CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2018, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2020, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2021 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2022, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2022, as partes acordam o seguinte:

Revisão do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, produzindo efeitos nos termos legais, exceto as tabelas de docentes que produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2024 e as tabelas de não docentes que produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 32 153 (trinta e dois mil cento e cinquenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

As cláusulas alteradas, as acrescentadas e as tabelas salariais substituem as constantes do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2018, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2020, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2021 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2022, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2022, do qual passam a fazer parte integrante.

Assinado em Lisboa, a 7 de novembro de 2023.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais.

Luís Virtuoso, mandatário com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPMadeira - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - SINAPE:

Francisco José Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carla Sofia Dias Carvalho Testa, mandatária com poderes para o ato.

Alterações ao clausulado

Artigo 12.º

Período experimental

(...)

6 - Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 15 ou 30 dias, respetivamente.

(...)

Artigo 18.º

Componente letiva

(...)

13 -.... Trabalhadas as 880 horas letivas previstas no número anterior, não pode ser exigido ao docente horas de trabalho não letivas, por conta daquelas.

(...)

Artigo 24.º

Banco de horas

(...)

2 - O disposto no número um não é aplicável aos docentes, salvo em situação de visita de estudo, reuniões estritamente extraordinárias pedagógicas ou com encarregados de educação, atividades artísticas, festivas ou culturais e atividades relacionadas com a componente prática dos cursos profissionais que tenham que ser desenvolvidas em regime pós-laboral.

(...)

Artigo 29.º

Descanso semanal

(...)

2 - Nos estabelecimentos de ensino com atividades ao sábado ou ao domingo e nos que possuam regime de internato ou de semi-internato, os trabalhadores necessários para assegurar o funcionamento dos estabelecimentos no sábado e no domingo terão um destes dias, obrigatoriamente, como de descanso semanal, podendo o dia de descanso complementar a que têm direito ser fixado de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal, com a possibilidade de este dia corresponder a dois meios-dias diferentes.

(...)

Artigo 39.º-A

[Eliminado]

Artigo 51.º-A

Denúncia pelo trabalhador

Considerando que os docentes exercem cargo de elevado grau de responsabilidade, a denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador está sujeita a um aviso prévio de 90 dias.

Artigo 71.º

Disposições especiais

Se a taxa de inflação média de 2024 se fixar acima de 3,5%, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2025/2026.

Novas cláusulas

Artigo 25.º-A

Direito a desligar

Ao trabalhador assiste o direito a desligar no período de descanso, devendo a entidade empregadora abster-se de o contactar.

Artigo 45.º-A

Compensação mensal por despesas adicionais em teletrabalho

1 - Os trabalhadores que exerçam funções remotamente, em regime de teletrabalho, na totalidade dos dias úteis de serviço previsto no mês, têm direito a um montante de 50,00 € para compensação de despesas adicionais que suportem como direta consequência do uso ou manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho.

2 - A compensação mensal por despesas adicionais em teletrabalho não integra a retribuição do trabalhador, não sendo incluído na base de cálculo de prestações complementares ou acessórias, nomeadamente na retribuição de férias, subsídio de férias ou subsídio de Natal.

3 - A compensação por despesas adicionais em teletrabalho não será paga no mês de agosto.

Artigo 72.º

Benefício único, extraordinário e transitório

1 - Entre 1 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, e no seguimento do disposto no número 2 do artigo 71.º, será atribuído aos trabalhadores docentes um benefício único extraordinário e transitório que represente, em média, 4% da remuneração anual.

2 - Compete à entidade patronal determinar de que modo o disposto no número 1 é atribuído a cada trabalhador docente, podendo variar a modalidade e ser pago de uma só vez ou em parcelas até 31 de agosto de 2024.

3 - Considera-se cumprido o disposto no número 1 no caso dos trabalhadores docentes que estão a auferir remuneração superior ao previsto na respetiva tabela salarial em percentagem igual ou superior à referida no número 1.

4 - Considera-se cumprido o disposto no número 1 se, após 1 de setembro de 2022, a entidade patronal passou a atribuir um subsídio de refeição entre 4,85 € e 6,00 €, mantendo o seu pagamento.

5 - Considera-se cumprido o disposto no número 1 se a entidade patronal antecipar para 1 de setembro de 2023 a aplicação das tabelas salariais negociadas para vigorar a partir de 1 de setembro de 2024 e constantes de ata negocial, independentemente da sua publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

6 - Considera-se cumprido o disposto no número 1 se a entidade patronal, após 1 de setembro de 2022, tiver atribuído algum benefício a algum trabalhador docente, excluído aumento ou progressão na carreira resultante da aplicação do contrato coletivo de trabalho, relevando esse valor para o cálculo da média previsto no número 1.

7 - Durante o mês de dezembro de 2023, a entidade patronal deverá informar os trabalhadores docentes do modo como está a executar a obrigação prevista no número 1.

8 - No caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, contrato de patrocínio ou ensino profissional e das escolas profissionais, além do disposto nos números anteriores, considera-se ainda cumprido o disposto no número 1 se o estabelecimento de ensino atribuir 9 dias de férias adicionais, sem subsídio, no ano letivo 2023/2024, ou antecipar um ano a progressão para o nível seguinte da carreira.

9 - O disposto no número anterior não se aplica se sobrevier aumento do valor do financiamento respetivo em percentagem pelo menos igual à referida no número 1, caso em que se aplica apenas o disposto nos números 1 a 7.

10 - A base de cálculo do benefício de 4 % previsto no número 1 são as remunerações dos docentes (educadores de infância, professores e formadores) cujo contrato está em vigor na data de publicação do presente contrato em *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem contar as horas letivas acima de 22 e sem considerar eventuais progressões que produzam efeito a 1 de setembro de 2023, multiplicadas por 14 meses.

11 - No caso dos docentes contratados a termo, a multiplicação prevista no número anterior é proporcional aos meses do contrato.

12 - Não são abrangidos pelo benefício previsto neste artigo os docentes contratados após 1 de setembro 2023.

Alterações às tabelas salariais**ANEXO III****Tabelas salariais****Tabela A**

Docentes profissionalizados com grau superior e formadores do ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam

A vigorar a partir de 1 de setembro de 2024

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	A8	1 375,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	A7	1 552,50 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	A6	1 663,00€
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	A5	1 915,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	A4	2 104,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos	A3	2 248,00 €
26 anos		
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos	A2	2 547,00 €
31 anos		
32 anos		
33 anos		
34 anos		
35 anos	A1	2 750,00 €
36 anos		
37 anos		
38 anos	A0	3 155,00 €
39 anos		
40 anos	A0	3 155,00 €

Tabela B

Formadores no ensino profissional não classificados na tabela A

A vigorar a partir de 1 de setembro de 2024

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	B1	1 275,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos		
6 anos		
7 anos	B2	1 436,00 €
8 anos		
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos	B3	1 628,00 €
15 anos		
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos		
21 anos	B4	1 816,00 €
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos		
27 anos	B5	2 027,50 €

Tabela C
[Eliminada]**Tabela K**

Docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados

A vigorar a partir de 1 de setembro de 2024

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição atual
0 anos	K8	1 114,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	K7	1 204,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	K6	1 261,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	K5	1 330,50 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	K4	1 515,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		

26 anos	K3	1 611,00 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	K2	1 764,50 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	K1	2 066,50 €

Tabela P

Docentes de atividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

A vigorar a partir de 1 de setembro de 2024

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição atual
0 anos	P8	1 040,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	P7	1 071,00 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	P6	1 101,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		

15 anos	P5	1 152,50 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	P4	1 195,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos	P3	1 247,50 €
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	P2	1 298,50 €
33 anos		
34 anos		
35 anos		
36 anos		
37 anos	P1	1 340,50 €

Pessoal não docente - Continente

A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	820,00 €	R8	835,00 €	S8	1 102,50 €	T8	1 312,50 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	825,00 €	R7	845,00 €	S7	1 124,50 €	T7	1 539,00 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	830,00 €	R6	855,00 €	S6	1 240,00 €	T6	1 662,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	835,00 €	R5	905,00 €	S5	1 367,00 €	T5	1 816,50 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	840,00 €	R4	940,00 €	S4	1 544,00 €	T4	1 871,00 €
21								
22								
23								
24								
25	Q3	860,00 €	R3	990,00 €	S3	1 706,00 €	T3	2 081,00 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	890,00 €	R2	1 040,00 €	S2	1 760,50 €	T2	2 287,50 €
31								
32								
33								
34								
35	Q1	930,00 €	R1	1 080,00 €	S1	1 800,00 €	T1	2 324,50 €

Pessoal não docente - Região Autónoma da Madeira

A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	Retribuição mínima mensal garantida para a Região Autónoma da Madeira	R8	Valor de Q8 acrescido de 10,00 €	S8	1 102,50 €	T8	1 312,50 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	Valor de Q8 acrescido de 5,00 €	R7	Valor de R8 acrescido de 10,00 €	S7	1 124,50 €	T7	1 539,00 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	Valor de Q7 acrescido de 5,00 €	R6	Valor de R7 acrescido de 5,00 €	S6	1 240,00 €	T6	1 662,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	Valor de Q6 acrescido de 5,00 €	R5	905,00 €	S5	1 367,00 €	T5	1 816,50 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	Valor de Q5 acrescido de 5,00 €	R4	940,00 €	S4	1 544,00 €	T4	1 871,00 €
21								
22								
23								
24								
25	Q3	860,00 €	R3	990,00 €	S3	1 706,00 €	T3	2 081,00 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	890,00 €	R2	1 040,00 €	S2	1 760,50 €	T2	2 287,50 €
31								
32								
33								
34								
35	Q1	930,00 €	R1	1 080,00 €	S1	1 800,00 €	T1	2 324,50 €

Pessoal não docente - Região Autónoma dos Açores

A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	Retribuição mínima mensal garantida para a Região Autónoma dos Açores	R8	Valor de Q8 acrescido de 3,00 €	S8	1 102,50 €	T8	1 312,50 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	Valor de Q8 acrescido de 3,00 €	R7	Valor de R8 acrescido de 5,00 €	S7	1 124,50 €	T7	1 539,00 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	Valor de Q7 acrescido de 3,00 €	R6	Valor de R7 acrescido de 5,00 €	S6	1 240,00 €	T6	1 662,00 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	Valor de Q6 acrescido de 2,00 €	R5	905,00 €	S5	1 367,00 €	T5	1 816,50 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	Valor de Q5 acrescido de 2,00 €	R4	940,00 €	S4	1 544,00 €	T4	1 871,00 €
21								
22								
23								
24								
25	Q3	Valor de Q4 acrescido de 2,00 €	R3	990,00 €	S3	1 706,00 €	T3	2 081,00 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	890,00 €	R2	1 040,00 €	S2	1 760,50 €	T2	2 287,50 €
31								
32								
33								
34								
35	Q1	930,00 €	R1	1 080,00 €	S1	1 800,00 €	T1	2 324,50 €

Depositado em 27 de novembro de 2023, a fl. 49 do livro n.º 13, com o n.º 346/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE n.º 45, de 08/12/2023).